



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série	Kz: 105 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 67/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Cacucaco, Município de Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 68/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Baixa do Iô, no Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 69/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola da Quiminha, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 70/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola da Baixa do Bengo, Município de Cacucaco e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 71/11:

Aprova os limites da Reserva Mineira de Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 72/11:

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calomboloca, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da sociedade de desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 73/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola do Rio Loge, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 74/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial, no Município de Viana, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 75/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Quincala, no Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 76/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial da Uala/Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 77/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola-Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 78/11:

Reconhece e declara de utilidade pública a Fundação Mulher Contra o Cancro da Mama.

Decreto Presidencial n.º 79/11:

Reconhece e declara de utilidade pública a Fundação Sindika Dokolo — F. S. D.

Decreto Presidencial n.º 74/11

de 19 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Industrial, no Município de Viana, Província de Luanda, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Localização e limites da Reserva Industrial da ZEE)**

A Reserva Industrial da ZEE, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Viana, Província de Luanda, com a área de 8 434,70 hectares e um perímetro de 39,65 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A ($X = 327\ 743$; $Y = 9\ 011\ 492$), na Estrada de Catete, e seguindo esta em direcção a Catete liga ao ponto B ($X = 334\ 729$; $Y = 9\ 006\ 942$), na intercepção do limite da divisão político administrativa da Província de Luanda e da Província do Bengo com a Estrada de Catete, numa extensão de 8,359 quilómetros.

A Sul: Uma linha partindo do ponto D ($X = 328\ 273$; $Y = 8\ 996\ 252$), em terreno baldio do Estado, liga ao ponto C ($X = 331\ 686$; $Y = 8\ 997\ 310$), no marco geodésico Buhanda, numa extensão de 3,600 quilómetros.

A Este: Uma linha que partindo do ponto C ($X = 331\ 686$; $Y = 8\ 997\ 310$), na intercepção do limite da divisão político administrativa da Província de Luanda e da Província do Bengo com a Estrada de Catete, e em direcção Sul liga ao ponto D ($X = 328\ 273$; $Y = 8\ 996\ 252$), em terreno baldio do Estado, no marco geodésico Buhanda, numa extensão de 10,100 quilómetros.

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto D ($X = 328\ 273$; $Y = 8\ 996\ 252$), em terreno baldio do Estado, e seguindo em direcção Norte liga aos pontos E ($X = 326\ 209$; $Y = 9\ 003\ 449$), F ($X = 327\ 161$; $Y = 9\ 006\ 704$), e G ($X = 325\ 124$; $Y = 9\ 008\ 132$),

em terrenos baldios do Estado, numa extensão de 17,656 quilómetros.

ARTIGO 2.º**(Mapa e coordenadas)**

O mapa de localização da Reserva Industrial da ZEE, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º**(Transferência para o domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Industrial da ZEE transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º**(Efeitos jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º**(Entrada em vigor)**

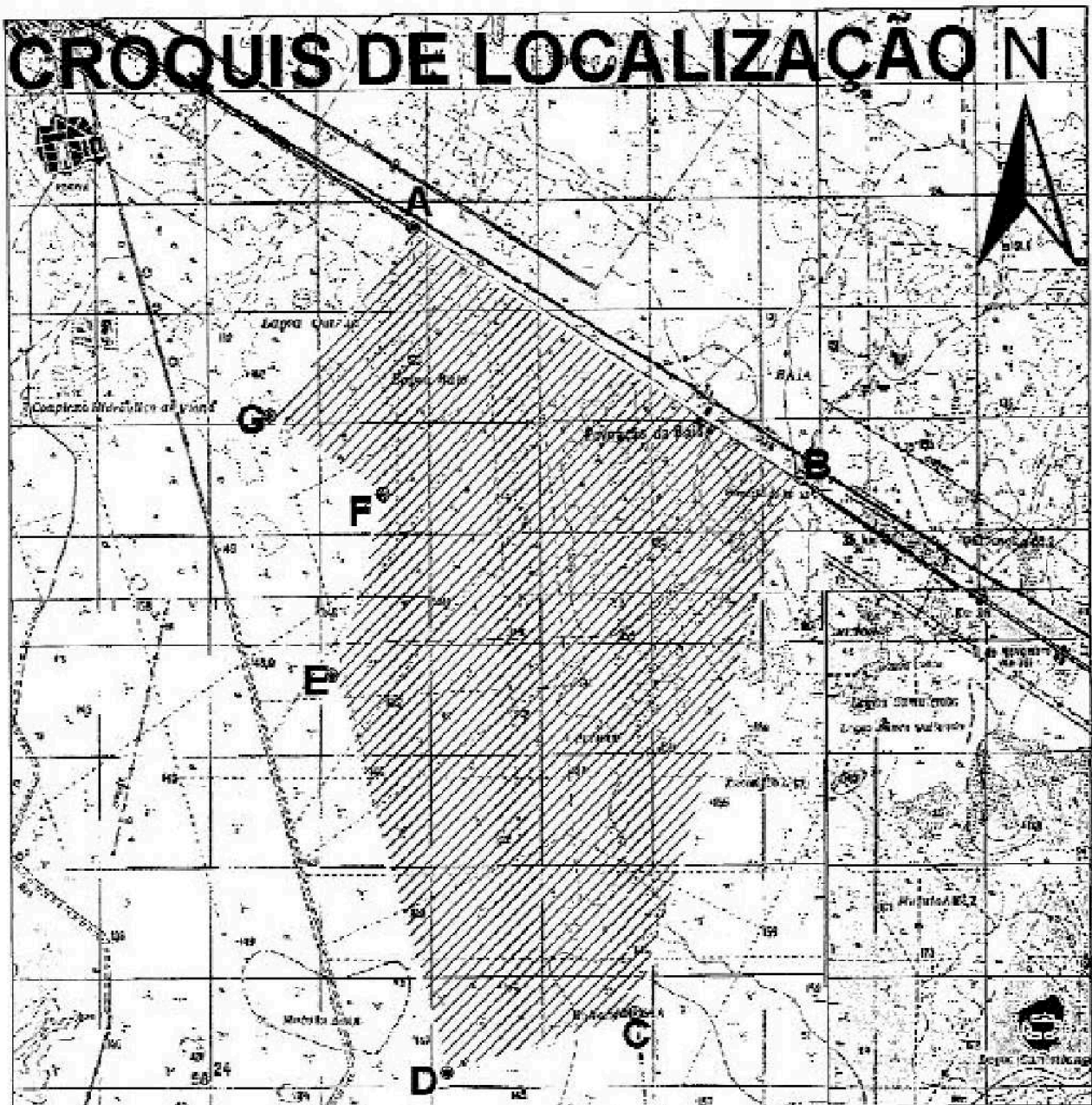
O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.

RESERVA INDUSTRIAL DA ZEE

VIANA - MUNICÍPIO DE VIANA - PROVINCIA DE LUANDA

A - X= 327 743; Y= 9 011 492

B - X= 334 729; Y= 9 006 942

C - X= 331 686; Y= 8 997 310

D - X= 328 273; Y= 8 996 252

E - X= 326 209; Y= 9 003 449

F - X= 327 161; Y= 9 006 704

FOLHA Nº
89/107

G - X= 325 124; Y= 9 008 132

DATA: SETEMBRO 2010

1:100 000

Área: 8 434,70 ha

Perímetro: 39,65 km

Decreto Presidencial n.º 75/11

de 19 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Mineira de Quincala, no Município do Ambriz, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Localização e limites da Reserva Mineira de Quincala)**

A Reserva Mineira de Quincala, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município do Ambriz, Província do Bengo, com a área de 7 390,50 hectares e um perímetro de 37,385 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A (X = 304 620; Y = 9 106 000), na Costa do Oceano Atlântico, e seguindo para Este liga ao ponto B (X = 316 612; Y = 9 106 000) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 12,065 quilómetros.

A Sul: Uma linha que partindo do ponto D (X = 308 930; Y = 9 098 045), na Costa do Oceano Atlântico e em direcção Este liga o ponto C (X = 316 640; Y = 9 098 028) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 7,673 quilómetros.

A Este: Uma linha que partindo do ponto B (X = 316 612; Y = 9 106 000), em terreno baldio do Estado, e em direcção Sul liga ao ponto C (X = 316 640; Y = 9 098 028) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 8,016 quilómetros.

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto D (X = 308 930; Y = 9 098 045), na Costa do Oceano Atlântico e seguindo em direcção Norte liga ao ponto A (X = 304 620; Y = 9 106 000), na Costa do Oceano Atlântico, numa extensão de 9,115 quilómetros.

ARTIGO 2.º**(Mapa e coordenadas)**

O mapa de localização da Reserva Mineira de Quincala, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º**(Transferência para o domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira de Quincala transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º**(Efeitos jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.